



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LEI Nº 089/94

de 25 de março de 1994

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos do Município, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou e eu / sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pindoretama, de acordo com anexo único desta Lei.

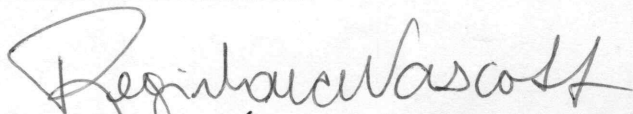
Art. 2º - A gratificação referente à Função em Comissão de Diretor Escolar - DAS4, somente será concedida, quando a matrícula da escola por ele dirigida, for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) alunos;

Art. 3º - A Hora-Aula fica reajustada para o valor correspondente a CR\$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois cruzeiros reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1994;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA? aos dias do mês de março de 1.994.


Regina Lúcia Vasconcelos Albino
PREFEITA MUNICIPAL